



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Revoga Ato da Mesa Diretora, declara prejudicada a tramitação de Propositura e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2016

Autor: MESA DIRETORA

Ementa: REVOGA ATO DA MESA DIRETORA, DECLARA PREJUDICADA A TRAMITAÇÃO DE PROPOSITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO GERAL Nº 2235/2016

Data: 05/12/2016 - Horário: 11:27



A Câmara Municipal de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica cancelado o AUTÓGRAFO nº 116/2016, ato emitido pela Mesa da Câmara, referente ao Projeto de Lei nº 128/2016, cessando todos os efeitos relativos a estes dispositivos.

Art. 2º Considera-se prejudicada a tramitação do Projeto de Lei nº 128/2016, arquivando-se a referida proposição.

Art. 3º O Presidente da Câmara deverá comunicar de imediato ao Prefeito Municipal sobre o cancelamento do AUTÓGRAFO nº 116/2016, requerendo seja encaminhado a este Legislativo o referido Autógrafo, protocolado em 29 de novembro de 2016.

Art. 4º O Departamento Legislativo da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba fica autorizado a anotar o cancelamento no registro do AUTÓGRAFO nº 116/2016, podendo reutilizar o mesmo número para outra propositura.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 05 de dezembro de 2016.

FELIPE CÉSAR

Presidente

CARLOS EDUARDO DE MOURA-Magrão

1º Vice-Presidente

RODERLEY MIOTTO

1º Secretário

JANIO ARDITO LERARIO

2º Vice-Presidente

ANTONIO ALVES DA SILVA

2º Secretário



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 128/2016, que “Fixa o percentual mínimo de empregos em comissão da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba a serem preenchidos por servidores efetivos e dá outras providências”, foi aprovado pelo Plenário desta Casa na Sessão Ordinária ocorrida em 28 de novembro de 2016.

A Mesa da Câmara, em atenção ao Art. 241 do Regimento Interno, transformou o projeto no Autógrafo nº 116/2016 e o encaminhou ao Prefeito Municipal, para sanção ou veto e posterior promulgação e publicação, protocolado na Secretaria de Assuntos Jurídicos em 29 de novembro de 2016, conforme consta no Livro de Protocolo.

Até o presente momento o Prefeito não sancionou, nem vetou, o Projeto de Lei 128/2016, razão pela qual não houve promulgação e publicação do ato. Desta forma, não se produziu nenhum efeito externo, permanecendo a matéria em fase de tramitação de processo legislativo, o que permite a apreciação deste Projeto de Resolução que objetiva revisá-la e arquivá-la.

O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria de interesse interno da Câmara.

A matéria constante do Projeto de Lei nº 128/2016 é de iniciativa da Câmara e, em assim sendo, não há impedimento para que, através deste Projeto de Resolução, antes que o Projeto de Lei seja promulgado, publicado e produza efeitos externos, possa ser revisto os atos da Câmara relativos à sua tramitação.

Se após converter-se em lei (e, portanto, gerando efeitos externos), a matéria pode ser revogada pela Câmara, através de outro Projeto de Lei, é lícito que, em assim decidindo soberanamente o Plenário da Câmara, antes de sua transformação em Lei e publicação, seja o Projeto de Lei arquivado (não chegando a gerar efeitos externos), cancelando-se o ato que emitiu seu Autógrafo e declarando-se prejudicada sua tramitação, arquivando-se a propositura, vez que nenhum efeito externo se produziu até o momento, estando em fase de processo legislativo.

A revisão da postura em relação à matéria contida no Projeto de Lei nº 128/2016 faz-se necessária diante de recomendações emanadas do Tribunal de Contas e do Ministério Público, em reuniões ocorridas logo após sua aprovação.